PROJETO DE LEI Nº 013, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - IPASGO SAÚDE, bem como com outras entidades congêneres, e estabelece outras providências.

O PREFEITO DE QUIRINÓPOLIS,
Faço saber que a Câmara Municipal de Quirinópolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - IPASGO SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, na modalidade de autogestão multipatrocinada, inscrito no CNPJ sob o nº 50.565.317/0001-43, bem como com outras entidades congêneres.

Parágrafo único. As entidades congêneres deverão ser sem fins lucrativos e estar devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou em órgão federal que venha a substituir sua competência.

Art. 2º O objeto do convênio é a prestação de assistência médica, hospitalar, laboratorial, odontológica e congêneres, por meio de plano de saúde.

§ 1º O plano de saúde deve estabelecer somente os servidores ativos e inativos, e pensionistas, do Poder Executivo como beneficiários titulares, com a possibilidade de incluir beneficiários dependentes.

§ 2º O servidor tem a faculdade de aderir ao plano de saúde.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir a condição de patrocinador do convênio, conforme previsto no artigo 14 da Lei Estadual nº 21.880, de 20 de abril de 2023, com as alterações dadas pela Lei Estadual nº 22.614, de 11 de abril de 2024.

§ 1º O patrocínio poderá ser de até R$ 10,00 (dez reais) por mês para cada beneficiário, seja titular ou dependente.

§ 2º O valor do patrocínio poderá ser reajustado anualmente com base no INPC, por meio de termo aditivo ao convênio, e a correção monetária acumulada poderá servir como base para os convênios subsequentes.

Art. 4º Ressalvado o patrocínio previsto no artigo anterior, o custeio do plano de saúde é de responsabilidade de cada beneficiário, e o desconto pode ser realizado na folha de pagamento do servidor, com o devido repasse, conforme estipulado no convênio.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a nomear gestor para o convênio, dentre os ocupantes de cargos efetivos ou comissionados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias, por meio de remanejamentos e transposições.

Art. 7º Ficam revogadas a Lei nº 2.552, de 20 de abril de 2005 e a Lei n° 2.430, de 11 de junho de 2002, bem como quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quirinópolis, 25 de abril de 2025.

ANDERSON DE PAULA SILVA:89104277104
Assinado de forma digital por ANDERSON DE PAULA SILVA:89104277104
Dados: 2025.04.25 16:56:14 -03'00'

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito

VALMIR ANDRADE:49249045115
Assinado de forma digital por VALMIR ANDRADE:49249045115
Dados: 2025.04.25 16:50:39 -03'00'

VALMIR ANDRADE
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Edis,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - IPASGO SAÚDE, bem como com outras entidades congêneres, e estabelece outras providências”.

Trata-se de um Projeto de Lei cujo objetivo é autorizar o Município a firmar convênio para possibilitar o acesso dos servidores públicos ao referido plano de saúde.

Atualmente, conforme autorização dada pela Lei Municipal nº 2.552, de 20 de abril de 2005, o Poder Executivo de Quirinópolis possui convênio com o Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO (CNPJ 01.246.693/0001-60), autarquia estadual extinta, que abrange 2561 beneficiários, conforme tabela abaixo:

Tabela 01. Beneficiários do plano de saúde IPASGO.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	TITULARES	DEPENDENTES	TOTAL
Plano Básico Atuarial	53	504	557
Plano Especial Atuarial	20	176	196
Plano Básico Percentual	762	665	1427
Plano Especial Percentual	186	195	381
Plano Básico Radio acidentados	0	0	0
Total	**1021**	**1540**	**2561**

Por isso há a necessidade de transição, para que seja formalizado convênio com o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás – IPASGO Saúde (CNPJ 50.565.317/0001-43), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, na modalidade de autogestão multipatrocinada, criado por meio da Lei Estadual nº 21.880, de 20 de abril de 2023.

Embora a Lei Municipal nº 2.552, de 20 de abril de 2005 seja apta para autorizar o convênio também com a nova entidade Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás – IPASGO Saúde (CNPJ 50.565.317/0001-

43), uma vez que, nos termos do Art. 20 da Lei Estadual nº 21.880, de 20 de abril de 2023, *"o Ipasgo Saúde, instituído no art. 1º desta Lei, sucederá a Autarquia extinta no art. 32 também desta Lei, em todos os seus direitos, créditos e obrigações de qualquer natureza, contratos ou atos administrativos"*, é plausível que se adeque a norma municipal às novas exigências da Lei Estadual nº 21.880, de 20 de abril de 2023.

A Lei Estadual nº 21.880, de 20 de abril de 2023, introduz um novo instituto: o patrocínio. Com base no artigo 14 e seguintes da referida legislação, o Ipasgo Saúde condiciona a manutenção do vínculo contratual com o Poder Executivo de Quirinópolis à realização de patrocínio financeiro.

Dessa forma, a rejeição deste Projeto de Lei resultará na extinção do vínculo contratual com o IPASGO, o que, consequentemente, interromperá o acesso dos servidores aos serviços médicos disponibilizados pelo plano de saúde.

É fundamental esclarecer que a "contrapartida" prevista no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.552, de 20 de abril de 2005, possui natureza jurídica distinta do patrocínio estabelecido na Lei Estadual nº 21.880, de 20 de abril de 2023. Enquanto a contrapartida se refere ao benefício oferecido por uma organização ao patrocinador em troca de apoio financeiro ou material, o patrocínio, por sua vez, consiste no investimento realizado por uma pessoa jurídica ou pessoa física em um projeto.

E é como investimento na qualidade de vida do servidor, que este patrocínio deve ser tratado, em consonância ao previsto no artigo 108 da Lei Orgânica Municipal: "*O município promoverá o bem-estar social e o aperfeiçoamento físico e intelectual dos servidores públicos municipais e de suas famílias, bem como assegurará a eles e seus dependentes, na forma de lei municipal, serviços de atendimento médico, odontológico e de assistência social, extensivo aos aposentados e pensionistas*".

Da mesma forma, a Constituição Federal assegura, no caput do artigo 7º, que *"são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que busquem a melhoria de sua condição social*".

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

Quirinópolis, 25 de abril de 2025.

ANDERSON DE PAULA SILVA:89104277104

Assinado de forma digital por ANDERSON DE PAULA SILVA:89104277104
Dados: 2025.04.25 16:56:30 -03'00'

ANDERSON DE PAULA SILVA

Prefeito

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar n.º 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Dispõe sobre o Impacto Orçamentário e Financeiro.

JUSTIFICATIVA: Atender as adequações que se fazem necessárias à proposta de Projeto de Lei que está disposta na Lei Estadual nº 21.880, de 20 de abril de 2023, com as alterações dadas pela Lei Estadual nº 22.614, de 11 de abril de 2024.

ESTIMATIVA DOS GASTOS: As alterações trazidas no projeto de Lei terão acréscimo mensal e anual, conforme detalhado nas tabelas abaixo:

Tabela 02. Beneficiários do plano de saúde IPASGO.

Beneficiários do IPASGO			
Modalidade	**Titulares**	**Dependentes**	**Total**
Plano Básico Atuarial	53	504	557
Plano Especial Atuarial	20	176	196
Plano Básico Percentual	762	665	1427
Plano Especial Percentual	186	195	381
Total	**1021**	**1540**	**2561**

Tabela 03. Impacto orçamentário mensal.

Beneficiários do IPASGO		
Modalidade	**Total**	**Valor Mensal**
Plano Básico Atuarial	557	R$ 5.570,00
Plano Especial Atuarial	196	R$ 1.960,00
Plano Básico Percentual	1427	R$ 14.270,00
Plano Especial Percentual	381	R$ 3.810,00
Total	**2561**	**R$ 25.610,00**

Tabela 04. Impacto orçamentário anual.

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Valor Anual	R$ 307.320,00	R$ 325.759,20	R$ 345.304,75
Valor Orçamento	R$ 325.990.000,00	R$ 345.549.400,00	R$ 366.282.364,00
Impacto Orçamentário (%)	**0,094%**	**0,094%**	**0,094%**

Obs.: Os Valores projetados para os exercícios seguintes foram corrigidos em 6% (seis por cento), conforme estimativa de inflação.

Tabela 05. Previsão de impacto do gasto com pessoal sobre a receita corrente líquida.

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida Prevista	R$ 284.380.000,00	R$ 301.358.000,00	R$ 319.439.480,00
Gasto Com Pessoal	R$ 307.320,00	R$ 325.759,20	R$ 345.304,75
Índice de Impacto Sobre a Receita	**0,11%**	**0,11%**	**0,11%**

Obs.: Os valores projetados para os exercícios seguintes foram corrigidos em 6% (seis por cento), conforme estimativa de inflação projetado, tanto para os gastos com pessoal quanto para a RCL.

Quirinópolis, 10 de abril de 2025.

RODRIGO ANTUNES OLIVEIRA:00772678189

Assinado de forma digital por RODRIGO ANTUNES OLIVEIRA:00772678189
Dados: 2025.04.25 16:54:15 -03'00'

RODRIGO ANTUNES OLIVEIRA

Superintendente de Contabilidade e Planejamento Governamental